



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 397

INTERESSADO: Vereador Amilton José Trevizani

PROJETO: Projeto de Lei nº 016 de 11 de novembro de 2021

ASSUNTO: Institui no Município de São Domingos do Norte/ES a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	11.11.21	9			
1ª DISCUSSÃO	29.11.21	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.12.21	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



FOLHAS
Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui no Município de São Domingos do Norte/ES a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Domingos do Norte a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, com o objetivo de promover orientação aos jovens são-dominguenses sobre emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Primeiro Emprego será realizada a partir do dia 24 de abril, passado a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A semana definida no artigo 1º, tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

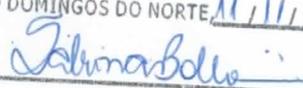
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,
Em 11 de novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 397	FLS. 06 v	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 11/11/21		
	 FUNCIONÁRIO		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana do Primeiro Emprego” tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar aos jovens o direito à profissionalização, bem como promover a sua integração social mediante a treinamento para o trabalho, a saber:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo primeiro – O Estado promoverá programa de assistência integral a saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitidas a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...] II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante ao treinamento ao trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nada impede que se diga ainda que nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069/1990, “o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho” sendo garantida a “capacitação profissional ao mercado de trabalho”,

No que tange ao cenário Internacional, a organização internacional do Trabalho (OIT), criou o Dia internacional do Jovem Trabalhador comemorando anualmente em 24 de abril para destacar a importância dos novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional e infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso Município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do Jovem Trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

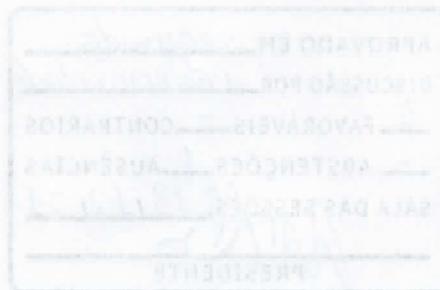
Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Assim solícito o apoio dos nobres colegas, representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões,
Em 11 de novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Autor



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 11 / 11 / 2021
[Signature]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 29 / 11 / 21
[Signature]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 13 / 12 / 21
[Signature]
PRÉSIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 016, de 11 de novembro de 2021, que “Institui no Município de São Domingos do Norte/ES a ‘Semana Municipal do Primeiro Emprego’”, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani, instituir a semana municipal do primeiro emprego.

Na justificativa enviada juntamente com o Projeto de Lei, o autor expõe que o objetivo da “Semana Municipal do Primeiro Emprego” é promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Informa ainda que, nos termos da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar aos jovens o direito à profissionalização, bem como promover a sua integração social mediante a treinamento para o trabalho.

Além disso, de acordo com a Lei Federal nº 8069/1990, o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, sendo garantida a capacitação profissional ao mercado de trabalho.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

[...]

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 06

A iniciativa da matéria em tela, não se encontra inserida no rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o texto do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, seguindo o comando da Constituição Federal, reproduziu por simetria que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 19, inciso I).

Quanto ao mérito, não vislumbro ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na proposição, inclusive, encontramos no art. 227 da Constituição Federal o dever do Estado, em conjunto com a família e à sociedade, de estabelecer programas de profissionalização, visando facilitar sua inserção do mercado de trabalho.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

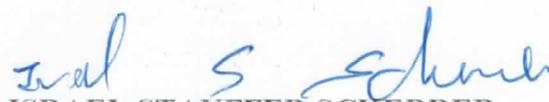
Desse modo, como relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 016, de 21 de outubro de 2021, considerando também as justificativas apresentadas.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 016, de 11 de novembro de 2021, que “Institui no Município de São Domingos do Norte/ES a ‘Semana Municipal do Primeiro Emprego’”, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani, instituir a semana municipal do primeiro emprego.

Na justificativa enviada juntamente com o Projeto de Lei, o autor expõe que o objetivo da “Semana Municipal do Primeiro Emprego” é promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Informa ainda que, nos termos da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar aos jovens o direito à profissionalização, bem como promover a sua integração social mediante a treinamento para o trabalho.

Além disso, de acordo com a Lei Federal nº 8069/1990, o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, sendo garantida a capacitação profissional ao mercado de trabalho.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

[...]

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento

 Amilton Trevizani



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A iniciativa da matéria em tela, não se encontra inserida no rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o texto do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, seguindo o comando da Constituição Federal, reproduziu por simetria que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 19, inciso I).

Quanto ao mérito, não vislumbro ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na proposição, inclusive, encontramos no art. 227 da Constituição Federal o dever do Estado, em conjunto com a família e à sociedade, de estabelecer programas de profissionalização, visando facilitar sua inserção do mercado de trabalho.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

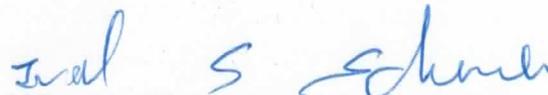
Desse modo, como relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 016, de 21 de outubro de 2021, considerando também as justificativas apresentadas.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 016, de 11 de novembro de 2021, que “Institui no Município de São Domingos do Norte/ES a ‘Semana Municipal do Primeiro Emprego’”, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani, instituir a semana municipal do primeiro emprego.

Na justificativa enviada juntamente com o Projeto de Lei, o autor expõe que o objetivo da “Semana Municipal do Primeiro Emprego” é promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Informa ainda que, nos termos da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar aos jovens o direito à profissionalização, bem como promover a sua integração social mediante a treinamento para o trabalho.

Além disso, de acordo com a Lei Federal nº 8069/1990, o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, sendo garantida a capacitação profissional ao mercado de trabalho.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

Pois bem. Ainda que a promoção da “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, possa ocasionar despesas para o Município, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 08

Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (Tese nº 917).

Assim, como relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 016, de 11 de novembro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do pronunciamento do Relator.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 016

DATA: 11 / 11 / 2021 AUTOR: Vereador Amilton J. Trevizani

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 29/11/2021				2ª DISCUSSÃO 13/12/2021			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X							X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 09